



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PORTARIA FF/UFJF Nº 4, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta no âmbito da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores docentes e técnico administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) em consonância com a Resolução CONSU/UFJF nº 35, de 17 de julho de 2023.

O Diretor da Faculdade de Farmácia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.897 de 17 de novembro de 2022, com publicação no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSU/UFJF no 35 de 17 de julho de 2023 que regulamenta a concessão de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de afastamentos para participação em Ações de Desenvolvimento de servidores docentes e técnico- administrativos em educação do quadro efetivo lotados na Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos da Resolução CONSU/UFJF nº 35/2023.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As ações de desenvolvimento objeto do afastamento pretendido pelo(a) servidor(a) deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) anualmente aprovado pela UFJF, conforme Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020.

Art. 3º Os afastamento para participação em ações de desenvolvimento tratados na presente Portaria se referem a cursos de mestrado e doutorado, e estágio pós-doutoral.

§1º A licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , não será objeto de regulamentação nesta Portaria. Os procedimentos de solicitação estão previstos em Procedimento Operacional Padrão (POP) - Processo SEI Pessoal 03.

§2º Eventos científicos, em que o servidor for apresentar os resultados do trabalho desenvolvido na Instituição, não se enquadram como ações de desenvolvimento, e sim, afastamento a serviço.

§3º É vedada a concessão de afastamento para as ações de desenvolvimento a professores do quadro temporário.

Art. 4º O servidor somente poderá afastar-se para o exterior após a publicação da portaria no Diário Oficial da União e para afastar-se dentro do território nacional, no Boletim Interno do SEI.

Art. 5º O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - dissertação de mestrado, tese de doutorado, ou relatório de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Art. 6º O servidor poderá, nos termos desta Portaria, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós- graduação stricto sensu ou pós-doutorado, observados os seguintes prazos:

I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e

III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 7º Os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento poderão ser concedidos, quando a ação:

I - estiver prevista no PDP aprovado pela UFJF e devidamente publicizado na página da Progepe vinculada ao site da UFJF; e

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) a sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Parágrafo único. Apenas serão concedidos os afastamentos dispostos no caput deste artigo, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AFASTAMENTO E PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A Faculdade de Farmácia elaborará anualmente seu plano de afastamento, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, através de Processo Seletivo regulado por uma Comissão de Qualificação.

§1º O plano de afastamento da carreira docente deverá ser aprovado pelo Departamento e o dos TAEs pelo Conselho de Unidade.

§2º O plano de afastamento deve ser referendado e revisado anualmente pelo Conselho de Unidade.

§3º Será constituída comissão de qualificação única para promover os respectivos processos seletivos para analisar as solicitações dos servidores, que terá a seguinte constituição:

I - por 2 (dois) servidores TAE e 1 (um) suplente, do quadro efetivo indicados pelo Conselho de Unidade, e o Diretor da Unidade, para o processo seletivo dos Técnico-Administrativos em Educação.

II - por 2 (dois) docentes e 1 (um) suplente, do quadro efetivo e a respectiva chefia, indicados pelo Departamento, para o processo seletivo dos docentes.

§4º Os membros da comissão de qualificação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§5º O processo seletivo terá como objetivo habilitar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação para solicitar afastamento das atividades da Universidade Federal de Juiz de Fora para realização de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

§6º O processo seletivo será divulgado através de edital específico até 31 de julho de cada ano para a confecção do Plano de afastamento do ano seguinte.

§7º Os editais serão publicados separadamente por carreira.

§8º Para a carreira de TAE, os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 11.091/2005.

§9º Para a carreira de Magistério Federal os afastamentos e licenças obedecerão ao previsto na Lei nº 8.112/1990 e na Lei no 12.772/2012.

Art. 9º O afastamento dos servidores docentes será condicionado à aprovação do departamento e indicação do (s) professor (es) que substituirá (ão) o docente requerente nas suas respectivas atividades acadêmicas.

Art. 10º O afastamento dos servidores TAEs será condicionada à aprovação das equipes e garantia da continuidade das atividades desenvolvidas pelo servidor requerente.

Art. 11 O número de servidores em afastamento não poderá ultrapassar 15% do total de servidores, por segmento, de forma simultânea.

Art. 12 Os Planos de Afastamento de cada quadro efetivo, docentes ou TAEs, deverão conter:

I – nome e SIAPE dos servidores;

II – descrição da ação de desenvolvimento objeto do afastamento (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

III – início (mês e ano) e fim (mês e ano) previstos para o afastamento; e

IV – distribuição dos servidores de acordo com o atendimento de suas solicitações (habilitado ou excedente).

Art. 13 O Plano de Afastamento da Faculdade de Farmácia deverá ser elaborado anualmente, sendo correspondente às habilitações para afastamento com início para o ano subsequente.

Art. 14 O Plano de Afastamento da Faculdade de Farmácia deverá ser publicado, em Portaria específica, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 15 O processo seletivo previsto no Art. 8º será conduzido pelas comissões de qualificação, observando-se:

I - justificativa sobre a importância da qualificação para o desenvolvimento pessoal e institucional da UFJF.

II - prioridade para servidores que ainda não tenham a titulação pleiteada.

III - prioridade para aqueles que ainda não se afastaram para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado.

§1º Em caso de empate dentre os critérios anteriores serão considerados para priorização os seguintes critérios:

I - menor previsão de conclusão do curso;

II - maior tempo do último afastamento;

III - maior tempo de serviço público;

IV - maior idade.

Art. 16 A Faculdade deverá publicar todas as informações acerca do edital de Processo Seletivo para afastamentos, sobretudo o resultado final em sua página eletrônica.

Parágrafo único: O resultado do processo seletivo constará de servidores habilitados para o afastamento no ano subsequente e servidores excedentes.

Art. 17 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento de recursos conforme fluxo definido no edital do processo seletivo, por meio de processo eletrônico no SEI.

Art. 18 Caberá ao servidor habilitado no processo seletivo, abrir processo no SEI para solicitar o afastamento.

Art. 19 O servidor habilitado para o afastamento para realizar ação de desenvolvimento poderá solicitar a suspensão por meio de formulário próprio que deverá ser inserido no processo de concessão aberto no SEI.

§1º O requerimento de suspensão será analisado pelo chefe imediato e pelo dirigente da unidade.

§2º Os motivos para a suspensão do afastamento estão previstos na Resolução CONSU/UFJF nº 35/2023.

Art. 20 Acatado o pedido de suspensão pelo dirigente da Unidade, o processo será encaminhado à PROGEPE para as providências cabíveis.

Art. 21 Em caso de necessidade de alteração do afastamento, inicialmente deferido, ou de suas prorrogações, o servidor deverá requerer, por meio do processo inicial de afastamento, instruído com a documentação referente à alteração/prorrogação e justificativa com anuência da chefia imediata.

I - a alteração/prorrogação do afastamento para pós-graduação lato sensu, stricto sensu ou estágio de pós-doutorado no país somente será possível dentro do mesmo nível inicialmente deferido.

II - o processo com requerimento da alteração/prorrogação, devidamente instruído, deverá ser encaminhado à Progepe, após a manifestação da chefia imediata e do dirigente de Unidade.

Parágrafo único: quando a alteração/prorrogação pretendida for superior a 60 dias da data planejada, esta só poderá ser aprovada caso não exista outro servidor excedente no Plano de afastamento vigente.

Art. 22 O servidor que concluir sua participação em programa de pós- graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado antes da data prevista na portaria de afastamento ou deverá retornar à sua jornada trabalho regular, imediatamente, e comunicar o fato por meio de formulário próprio, inserido no processo, com a ciência do chefe imediato e dirigente da Unidade e encaminhar para a PROGEPE, juntamente com o documento de conclusão do curso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O afastamento deverá ser requerido por meio de processo no SEI em formulário próprio da PROGEPE, obedecendo aos prazos estabelecidos e a documentação exigida.

Art. 24 O servidor em afastamento deverá se dedicar exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu ou do pós-doutorado e cumprir com as obrigações assumidas no termo de compromisso e responsabilidade, em formulário próprio da PROGEPE disponibilizado no SEI.

Art. 25 No prazo de 1 (um) ano o Conselho de unidade fará uma avaliação da sistemática dos afastamentos para as ações de desenvolvimento e proporá eventuais adequações, se for o caso.

Art. 26 Excepcionalmente para o ano de 2025, o Plano de afastamento da Faculdade de Farmácia será publicado até 31 de janeiro de 2025.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO SILVA SILVÉRIO
DIRETOR DA FACULDADE DE FARMÁCIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Diretor(a)**, em 23/12/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2172645** e o código CRC **10E76529**.